TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADO: IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.768.754/0001-24, com sede à Av. Senador Helvídio Nunes, 3150, Junco, Picos - PI, CEP 64.607-760, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Jose Alencar de Araújo Sousa, inscrito no CPF nº 049.305.823-00.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra de construção de 02 (duas) salas de aula na Unidade Escolar Higina Alexandrina dos Anjos, situada no Município de Bela Vista do Piauí – PI, conforme especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor inferior ao limite legal, bem como no Decreto Federal nº 12.343/2024, que regulamenta os procedimentos operacionais das contratações diretas, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a prestação dos serviços e o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução da obra de construção de 02 (duas) salas de aula na Unidade Escolar Higina Alexandrina dos Anjos, conforme as especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, comprometendo-se a manter equipe e equipamentos suficientes para o cumprimento dos prazos contratuais.

3.3. A obra deverá ser integralmente concluída e entregue até o dia 31 de dezembro de 2025, devendo a Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento desse prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.4. A Contratada se obriga a observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, implementando medidas preventivas e corretivas que assegurem a integridade física dos trabalhadores, servidores e transeuntes.

3.5. Durante toda a execução, a Contratada deverá instalar e manter a devida sinalização da obra, com barreiras, placas de advertência e demais dispositivos de segurança, garantindo a visibilidade e segurança do entorno, principalmente em áreas de circulação pública.

3.6. A Contratada deverá zelar pela limpeza e organização do canteiro de obras, promovendo a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, e, ao término da execução, entregar o local devidamente limpo e em perfeitas condições de uso.
3.7. Compete ainda à Contratada a proteção e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos empregados, bem como a reparação imediata de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, e a substituição de materiais ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou não atendam às especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 113.328,92 (cento e treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**, correspondente à execução integral da obra descrita na Cláusula Primeira, conforme planilha orçamentária aprovada pela Administração.
4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o avanço físico da obra, mediante medições devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, a ser formalmente designado pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.
4.3. Após o atesto da medição, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, compatível com os serviços efetivamente executados, devendo o Município efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente regular.
4.4. Caso seja verificada divergência, erro formal ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, a Contratante notificará a Contratada para proceder à retificação ou substituição do documento, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a correção e reapresentação da nota fiscal devidamente ajustada.
4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, incluindo a apresentação de certidões atualizadas junto à Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, bem como à inexistência de débitos junto ao Município.
4.6. O valor pactuado contempla todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, transporte, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí – PI:

ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO:
540 – Transferências do FUNDEB
PROGRAMAS DE TRABALHO:
04.12.361.1201.1027.0000 – Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares
04.12.365.1201.1028.0000 – Reforma, Ampliação e Recuperação de Escolas de Educação Infantil

5.2. Caso o prazo de execução da obra ou de vigência contratual venha a ser prorrogado, as despesas correspondentes correrão por conta do orçamento subsequente, devendo ser observada a mesma classificação orçamentária ou outra que vier a substituí-la, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente à época.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da Contratante:
6.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução da obra, incluindo o Projeto Básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

6.1.2. Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços executados, podendo este exigir correções, substituições e ajustes quando constatar irregularidades.

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazos estabelecidos neste contrato, após a devida comprovação da execução e atesto do fiscal designado.

6.1.4. Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do objeto, comunicando à Contratada quaisquer ocorrências que possam interferir no andamento da obra.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, empregando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada.

6.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e recursos humanos necessários à completa execução da obra, conforme previsto na Cláusula Terceira.

6.2.3. Iniciar a execução no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, mantendo equipe técnica responsável e recursos suficientes até a conclusão.

6.2.4. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, adotando medidas preventivas para evitar acidentes, danos a terceiros e impactos ambientais negativos.

6.2.5. Manter o canteiro de obras devidamente sinalizado, limpo e organizado, removendo entulhos e resíduos periodicamente e ao término da obra.

6.2.6. Permitir e facilitar o acesso do fiscal da obra ou de qualquer servidor designado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo documentos solicitados.

6.2.7. Responsabilizar-se pela proteção e guarda de materiais, equipamentos e instalações, bem como pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

6.2.8. Substituir, por sua conta e risco, materiais, serviços ou partes da obra que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações técnicas.

6.2.9. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários durante toda a execução contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Portaria de Designação de Fiscal de Contrato, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar o desenvolvimento da obra, controlar a execução física e financeira, registrar ocorrências, emitir relatórios técnicos e promover o atesto das medições para fins de pagamento, comunicando à autoridade superior quaisquer irregularidades verificadas.

7.3. A fiscalização deverá manter registro formal de todas as ocorrências relevantes, em diário de obra ou relatório técnico, incluindo visitas, notificações, solicitações de ajustes e demais intercorrências que possam impactar no prazo, custo ou qualidade da execução.

7.4. Caberá ao fiscal exigir da Contratada o cumprimento integral das especificações técnicas, prazos e normas de segurança, podendo determinar correções, suspensões temporárias ou substituição de materiais e serviços, sempre que verificada desconformidade com o projeto aprovado.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução da obra e à reparação de eventuais vícios, defeitos ou danos causados, nos termos da legislação aplicável.

7.6. A Contratante poderá, ainda, designar Gestor do Contrato, com a função de supervisionar a atuação do fiscal, consolidar informações, coordenar o acompanhamento técnico e administrativo e garantir a observância dos prazos, metas e resultados esperados.

7.7. As comunicações formais entre a Contratada e a Administração deverão ser realizadas por meio de expediente protocolado junto ao Setor de Licitações ou ao Fiscal designado, assegurando-se a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente justificado, nos casos previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limites ali estabelecidos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado e o interesse público devidamente demonstrado.

8.2. Embora o presente contrato possua prazo de vigência determinado, fica obrigatoriamente definido o índice de reajustamento de preços, em conformidade com o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a previsão de índice oficial de correção monetária, independentemente da duração contratual.

8.3. Para fins de atualização dos valores contratuais, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, com data-base vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável isolada ou cumulativamente com as demais sanções, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado reincidir ou praticar falta grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a prática de atos ilícitos de maior gravidade ou fraude à execução contratual.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparar os danos causados à Administração nem a eventual responsabilização civil e penal da Contratada.

9.4. As penalidades serão aplicadas por ato formal da autoridade competente, após regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer por conclusão, anulação, rescisão ou por outros motivos previstos em lei, observando-se, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e a devida formalização nos autos do processo administrativo, conforme dispõem os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

10.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2. O desatendimento das determinações da fiscalização ou da autoridade superior;

10.2.3. A alteração social, modificação da estrutura societária ou dissolução da Contratada que comprometa a execução do objeto;

10.2.4. A decretação de falência, insolvência civil ou falecimento do titular;

10.2.5. O cometimento de falta grave, fraude ou inexecução total ou parcial do contrato;

10.2.6. O atraso injustificado no início, paralisação ou lentidão da obra sem prévia comunicação;

10.2.7. A subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do contrato sem autorização da Contratante;

10.2.8. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas pela autoridade máxima do Município;

10.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

10.3. São também causas de extinção a pedido da Contratada, assegurado o direito à indenização cabível, quando:

10.3.1. Houver supressão do objeto que acarrete redução do valor contratual além do limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. Ocorrer suspensão da execução por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses, ou repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

10.3.3. Houver atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos, contados da emissão da nota fiscal atestada, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.4. A rescisão poderá ser:

10.4.1. Unilateral, por ato escrito da Contratante, nos casos de inadimplemento contratual pela Contratada ou por razões de interesse público;

10.4.2. Consensual, mediante acordo entre as partes, por mediação, conciliação ou termo aditivo motivado;

10.4.3. Judicial ou arbitral, conforme cláusula compromissória ou decisão judicial transitada em julgado.

10.5. A rescisão unilateral pela Contratante poderá acarretar, conforme o caso, as seguintes consequências legais:

10.5.1. Assunção imediata do objeto pela Administração;

10.5.2. Ocupação do local, das instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da obra;

10.5.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos e pagamento de multas;

10.5.4. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos causados.

10.6. A rescisão poderá ser solicitada pela Contratante, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente motivada e instruída no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contado a partir da data de sua assinatura, incluindo o período necessário à execução, recebimento definitivo da obra e demais obrigações acessórias.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, desde que observado o interesse público e a manutenção das condições originais de habilitação e de execução contratual, conforme previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições do local onde será executada a obra e de todas as circunstâncias que possam influenciar na execução contratual, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações ou pleitear acréscimo de valores.
12.3. O presente contrato é celebrado em via única digital, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assinado eletronicamente pelas partes mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, possuindo a mesma validade jurídica de um documento físico.
12.4. E, por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes, passando a produzir seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura eletrônica.

Bela Vista do Piauí-PI, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.11.11 11:20:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300
Dados: 2025.11.11 16:14:30 -03'00'

IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: